AÇORES
iniciativa liberal
REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL011/2025

PONTA DELGADA, 2024.02.28

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE TOME COMO SEU O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 27/XIII DA INICIATIVA LIBERAL – URGÂNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO

A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução identificado em epígrafe.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119. ° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Mais se solicita que, ao abrigo dos artigos 146. ° e 147. ° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão da iniciativa em epígrafe, considerando a pertinência contida na exposição de motivos e a necessidade de uma ação rápida para garantir a prossecução dos seus objetivos.

Com os melhores cumprimentos

O Deputado Regional

Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

AÇORES
iniciativa liberal
REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE TOME COMO SEU O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 27/XIII DA INICIATIVA LIBERAL

Considerando que está a tramitar na Comissão de Assuntos Sociais, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 27/XIII que procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/A, de 20 de outubro, que adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores;

Considerando que este projeto legislativo da autoria da Iniciativa Liberal surgiu na sequência de uma discriminação perpetrada na Região, fruto da não adaptação da legislação nacional que entrou em vigor com a Lei do Orçamento de Estado para 2025, e que concede apoios aos antigos combatentes na aquisição de medicamentos;

Considerando que os Antigos Combatentes portugueses não podem ser discriminados, muito menos pela sua área de residência, e que, neste momento, fruto das opções políticas regionais, os apoios determinados para eles só não se aplicam na Região Autónoma dos Açores, gerando uma situação inadmissível e até inconstitucional de marginalização;

Considerando a natureza da injustiça em que se encontram os Antigos Combatentes residentes na Região Autónoma dos Açores face aos seus colegas, ao lado dos quais e nas mesmas circunstâncias combateram;

Considerando que a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal avançou com um projeto legislativo para repor a justiça e equidade de tratamento, mas que, dadas as imposições constitucionais, legais e estatutárias vigentes, a entrada em vigor deste diploma, caso aprovado, prolongará essa injustiça por um período alargado, no míonimo o da vigência do orçamento da Região em vigor;

Considerando que, por via da denominada “lei-travão” ou também conhecida como “norma-travão” – trave-mestra do esquema de separação de poderes orçamentais, prescrito pela própria lei fundamental – tratando-se de um diploma da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apenas poderá entrar em vigor em janeiro de 2026;

Considerando que em causa está o normativo que determina que os Deputados não podem apresentar iniciativas legislativas que, no ano económico em curso, impliquem alterações nas receitas e despesas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor;

Considerando que, ao invés da Assembleia, o Governo Regional não está sujeito ao regime da lei-travão;

Considerando a vontade expressa pelos Antigos Combatentes residentes na Região de não serem discriminados face aos seus colegas residentes no restante território português;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte Projeto de Resolução:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que tome como seu, com as devidas adaptações estritamente necessárias, o projeto de diploma apresentado pela Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal que depois de admitido tomou a forma de Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 27/XIII que procede à Primeira Alteração do Decreto **Legislativo Regional n.º 24/2022/A, de 20 de outubro, que adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores**;
2. Adotando o diploma, o Governo Regional dos Açores o apresente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, no prazo de 15 dias após a aprovação desta Resolução, por forma a que o mesmo seja agendado no período legislativo de abril de 2025.

Açores, 3 de março de 2025

O Deputado Regional

Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa